



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

OFÍCIO ER-CISABES Nº 009/2018.

Colatina/ES, 03 de agosto de 2018.

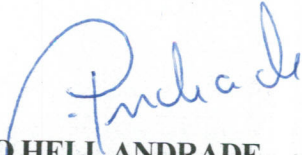
A Sua Senhoria o Senhor
Diretor **SIDNEI SAITER**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
RIO BANANAL - ES

Assunto: Encaminhamento do parecer do GTR - Deferimento de Reajuste

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria o deferimento do reajuste tarifário solicitado, nos termos do parecer do GTR.

Atenciosamente,


FÁBIO HELL ANDRADE
Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

PARECER TÉCNICO/GTR - SAAE DE RIO BANANAL

AUTARQUIA ANALISADA: SAAE de Rio Bananal/ES

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS
DE ÁGUA E ESGOTO.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício SAAE 012/2018, oriundo do SAAE DE RIO BANANAL, no qual foi solicitado reajuste inflacionário a este Ente Regulador.

Foram encaminhados documentos em anexo à solicitação, dentre eles documento intitulado "revisão tarifária periódica".

2. ANÁLISE

Analisando o teor do ofício, constata-se o atendimento ao disposto na Resolução nº 45, de 28 de agosto de 2015, disponível no [site www.cisabes.com.br](http://www.cisabes.com.br).

Da mesma forma, conforme constatado por este GTR, foram encaminhados ao CISABES os documentos solicitados no âmbito da Resolução nº 78, de 16 de novembro de 2016.

Salienta-se que muito embora a AUTARQUIA tenha encaminhado documento intitulado "revisão tarifária periódica", constata-se no bojo do texto deste que foi solicitada a aplicação do INPC.

Ou seja: a solicitação foi, efetivamente, de reajuste tarifário.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

Sendo assim, conforme informado pela própria AUTARQUIA em consulta do Banco Central do Brasil, constata-se que a variação do INPC do IBGE, no período de julho de 2017 a julho de 2018, foi de 3,53%, percentual esse passível de aplicação como índice de reajuste.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, a incidir sobre as tarifas e demais preços cobrados pela autarquia.

É o parecer.

Colatina – ES, 3 de agosto de 2018.

DÉBORA DA ROCHA MELLO
Membro do Grupo Técnico de Regulação

GILSE OLINDA MOREIRA
/Membro do Grupo Técnico de Regulação

WESLEY PRANDO DOS SANTOS
/Membro do Grupo Técnico de Regulação

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Consultor Jurídico